



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **692**
DECISÃO PL Nº **180/2020**
PROCESSO Prot. Nº **1083242/2018**
Interessado **LF QUARTIZTO PARAHYBA LTDA ME**
Assunto Recurso ao plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o cancelamento do auto de infração e o conseqüente arquivamento do processo, dada á inconsistência do documento de fiscalização Nº 500008990/2018, imputando à Empresa atuada que nada tem a ver com a LF Quartzito Paraybha Ltda – ME. Recomenda-se ao Setor de Fiscalização do Crea-PB verificar se esta Empresa está exercendo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **692**, de 19 de outubro de 2020, considerando o recurso interposto pela empresa ao plenário, acerca da decisão CEGM Nº 82/2018, de 14 de novembro de 2018, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido á falta de comprovação de registro junto ao CREA/PB, empresa ativa desde 17/01/2013, conforme processo DNPM Nº 846.200/2014, que atua em: extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que o(a) atuado(a) apresentou defesa escrita e na defesa o(a) atuado(a) alega que não exerce a atividade de extração e beneficiamento de minério, no entanto, a atividade é principal da empresa no cartão CNPJ; Considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador junto ao Crea/PB; Considerando que a empresa não é reincidente; ;Considerando a necessidade de julgamento do recurso pelo plenário; Considerando a apreciação detalhada pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: “...*Ementa: Recurso interposto ao Plenário à Decisão Nº 82/2018 da CEGM (Câmara Especializada de Geologia e Minas). Relatório: LF QUARTZITO PARAYBHA LTDA – ME foi atuado(a) pelo CREA-PB por ART. 59 da Lei 5.194/66, Documento DE FISCALIZACAO nº 500008990/2018 de 19/03/2018, que contém como Descrição: “COMPROVAR REGISTRO DE EMPRESA JUNTO AO CREA/PB, ATIVA DESDE 17/01/2013, PROCESSO DNPM Nº 846.200/2014, ATUA EM: -Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado”. A CEGM decidiu em sua Reunião Nº 80 realizada em 14 de novembro de 2018 aprovar a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, aplicando a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através do Artigo 20 da Resolução nº 1.008/04. Em 08 de abril de 2019, inconformada, LF QUARTZITO PARAYBHA LTDA – ME protocolou recurso ao Plenário. Análise: A empresa obteve em 06/05/2016 seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com CNPJ nº 17.430.249/0001-30, para o exercício de atividades primárias: 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado e secundárias: 46.89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis; 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas. (Ver fls. 16/63 dos Autos). Consta como descrição para o Documento de Fiscalização nº 500008990/2018 “comprovar registro de Empresa junto ao Crea/PB, ativa desde 17/01/2013, processo DNPM nº 846.200/2014. Atua em extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado”. (Ver fls. 11/63 dos Autos). A defesa apresentou cópia dos Dados Básicos do Processo DNPM nº 846.200 (Ver fls. 31/63 e 32/63 dos Autos) relacionando o referido Processo ao Senhor Flávio Anastácio Lima Barreto, coincidentemente sócio da Empresa atuada, e não à mesma. Evidencia-se inconsistência na formulação do Documento de Fiscalização acima citado. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Voto: Diante da análise e verificação do contido no âmago deste Processo, somos de parecer pelo ARQUIVAMENTO deste Processo devido á inconsistência do documento de fiscalização nº 500008990/2018, imputando à Empresa atuada responsabilidades de terceiros, ao referir-se ao*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

*Processo DNPM nº 846.200/2014 que nada tem a ver com a LF Quartzito Paraybha Ltda – ME. Nada impede ao Setor de Fiscalização deste Crea-PB voltar a verificar se esta Empresa está exercendo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. É o parecer e voto, salvo melhor juízo. Conselheiro: LUIZ VALLADÃO FERREIRA.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, 1º Vice Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOSÉ HERBERT PALITOT, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, THIAGO TANOUS DE BRITO MAIA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO e KÁTIA LEMOS DINIZ.***

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 19 de outubro 2020

Eng. Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**
-1º Vice-Presidente-